

**CONSULTA AOS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E ALUNOS DO
IFSC – CÂMPUS ITAJAÍ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES
PARA O COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº 23/2015 da Direção Geral do Câmpus Itajaí do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, vem a público convidar os técnicos administrativos em educação (TAE) e discentes do Câmpus Itajaí do IFSC, para a escolha dos membros representantes dos TAE e discentes que comporão o Colegiado do Câmpus Itajaí, conforme prevê o Art. 9º do Regimento Interno do Câmpus Itajaí e o Art. 62 do Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e baixar as normas seguintes:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos TAE e discentes ao Colegiado do Câmpus Itajaí, para o biênio 2015/2016.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representante TAE: 01 (um) suplente

1.2.2. Representante discente: 2 (dois) suplentes.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
Publicação do Edital de Convocação e Normas	11/03/2015
Inscrição dos candidatos	11/03 até às 23h59 do dia 10/04/15
Divulgação dos Inscritos	14/04/15
Pedido de Impugnação dos Inscritos	15/04/15

Homologação dos candidatos	16/04/15
Campanha Eleitoral	16 a 22/04/15
Inscrição de Fiscais	22/04/2015
Eleição	23/04/2015
Apuração	Após às 21h do dia 23/04/15
Divulgação do Resultado da Apuração	Após às 21h10 do dia 23/04/15
Pedido de Impugnação da Apuração	24/04/15
Homologação dos eleitos	27/04/15

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, através do e-mail eleicaoitajai@gmail.com, no período de **11 de março até às 23h59 do dia 10 de abril de 2015**, devendo constar dos seguintes documentos:

3.1.1. Formulário preenchido e assinado, conforme modelo (ANEXO I) expedido pela Comissão Eleitoral, o qual estará disponível na página do Câmpus Itajai www.itajai.ifsc.edu.br em link específico para o processo, sendo disponibilizado também por meio do e-mail todos.itajai@listas.ifsc.edu.br, do e-mail das turmas dos alunos, e de link no google drive <http://goo.gl/1pCrXW>

3.1.2. Um currículo resumido com foto e proposta de atuação conforme modelo (ANEXO II), no formato pdf contendo até 200 palavras, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

3.2 Os arquivos deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail até o último dia de inscrição e serão disponibilizados na página do Câmpus Itajai, disponibilizados também por meio do e-mail todos.itajai@listas.ifsc.edu.br e de link no Google drive <http://goo.gl/1pCrXW>.

3.3 A não apresentação de qualquer dos documentos descritos no item 3.1 implicará na não homologação da inscrição do candidato.

4 DOS CANDIDATOS

- 4.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Ser TAE efetivo no Câmpus Itajaí;
 - 4.1.2. Ser aluno regularmente matriculado em cursos regulares com duração mínima de 01 (um) ano oferecidos pelo Câmpus Itajaí.
- 4.2 Não poderão candidatar-se ao Colegiado os membros da Comissão Eleitoral, membros da mesa receptora e da mesa apuradora.

5 DOS ELEITORES

- 5.1 São eleitores todos os TAE em exercício e discentes com matrículas regulares.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

- 6.1 O período de campanha eleitoral será de **16 a 22 de abril de 2015**.
- 6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.
- 6.3 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFSC, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **22h do último dia de campanha**.
- 6.4 A produção do material de campanha, bem como os custos dela decorrentes, será de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.5 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.
- 6.6 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

6.7 Os candidatos deverão solicitar, por escrito, aos respectivos responsáveis o uso de salas de aula ou laboratório de informática ou qualquer outro espaço do IFSC, quando da realização de eventos de campanha.

6.7.1. As salas de aula e o laboratório de informática poderão ser utilizados livremente, desde que não estejam sendo ocupados com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.8 Não serão permitidas propagandas que:

6.8.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

6.8.2. Contenham materiais sem autenticidade;

6.8.3. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Câmpus;

6.8.4. Utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.9 Havendo debates entre os candidatos, estes deverão ser realizados em comum acordo com os mesmos.

6.9.1. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do Câmpus Itajaí, indicado pela Comissão Eleitoral.

6.10 Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IFSC.

6.11 A visita às salas de aula pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será em ordem alfabética.

7.3 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

- 8.2 A votação ocorrerá no dia **23 de abril de 2015**, exclusivamente no Câmpus Itajaí, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.
- 8.3 O horário de votação será das **9h30 até as 21h30**.
- 8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber os votos dos eleitores.
- 8.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário ou suplentes, sendo necessariamente um servidor.
- 8.4.2. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- 8.4.3. Os candidatos e fiscais não poderão compor a mesa receptora.
- 8.5 Observar-se-á na votação o seguinte:
- 8.5.1. Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la. Por último, o candidato deverá dirigir-se à cabina de votação.
- 8.5.2. O eleitor deverá assinalar a cédula de modo que torne expressa sua intenção de voto no quadrilátero correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência.
- 8.5.3. Ao sair da cabina de votação, o eleitor dobrará a cédula oficial e a depositará na urna disponibilizada pela Comissão Eleitoral.
- 8.5.3.a) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 8.5.3.b) Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- 8.5.3.c) Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência inutilizá-la,

estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, que será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.6 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

8.7 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

8.7.1. Urna, cabina de votação, cédulas, ata da mesa receptora, lacre para urna, edital de convocação e normas, listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais, listagem dos eleitores para conferência e assinatura.

8.8 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.9 Encerrado o prazo de votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

8.9.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

8.9.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

8.9.3. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

8.9.4. Junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;

8.9.5. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral.

8.10 A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do(a) candidato(a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:

9.2.1. Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;

9.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

9.2.3. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

9.3 A Comissão Eleitoral apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

9.4 O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

9.4.1. Advertência reservada, por escrito;

9.4.2. Advertência pública;

9.4.3. Perda de espaço de campanha;

9.4.4. Cancelamento da inscrição.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração será realizada e coordenada pela Comissão Eleitoral do Câmpus Itajaí, sendo aberta aos eleitores, no dia **23 de abril de 2015**, após o encerramento da recepção dos votos.

10.1.1. O local da apuração será designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

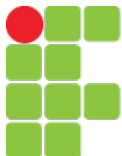
10.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração:

10.2.1. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral;

10.2.2. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 1 (uma) mesa apuradora de votos;

10.2.3. A mesa apuradora de votos será composta de até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras;

10.2.4. Todos os membros da mesa de apuração deverão estar presentes até o final do processo de apuração;



10.2.5. Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos;

10.2.6. Não será permitida a permanência simultânea do(a) candidato(a) e seu fiscal junto à mesa apuradora.

10.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

10.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.5 Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

10.6 A urna será considerada nula se:

10.6.1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

10.6.2. Não estiver acompanhada da respectiva ata e listagem dos votantes;

10.6.3. Apresentar quantitativo de cédulas diversos do número de votantes.

10.7 A urna nula será lacrada e encaminhada à Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

10.8 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.9.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.9.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e o da listagem de eleitores.

10.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11 Serão nulas as cédulas:

10.11.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;

10.11.2. Que não estiverem devidamente autenticadas;

10.12 Serão nulos os votos:

10.12.1. Quando o eleitor assinalar mais de duas opções;

10.12.2. Quando a cédula estiver rasurada;

10.12.3. Quando a cédula estiver preenchida em desacordo com os itens 8.5.3 e 8.5.4.

10.13 O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

10.13.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

10.13.2. Listagem dos discentes;

10.13.3. Ata da mesa receptora;

10.13.4. Ata da mesa apuradora;

10.13.5. Edital de convocação e normas;

10.13.6. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.14 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.14.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.15 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento o número de votos obtidos por cada candidato(a), o número de votos brancos e nulos.

10.15.1. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais/testemunhas e candidatos presentes.

10.16 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

10.17 Recebido o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

10.18 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração no mesmo dia.

10.19 Serão considerados eleitos como suplentes de seus segmentos no Colegiado do Câmpus Itajaí:

10.19.1. Dos TAE, 1 (um) candidato que obtiver o maior número de votos;

10.19.2. Dos discentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

10.19.3.

10.20 Em caso de empate na apuração, o candidato que for mais velho terá preferência:

10.21 Após encerrada a apuração, todas as cédulas serão devolvidas à urna que será lacrada e mantida sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados das eleições, após este prazo as cédulas serão eliminadas.

11 DOS FISCAIS

11.1 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

11.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos, os discentes regularmente matriculados e os TAE efetivos no Câmpus.

11.3 A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral, da mesa receptora ou da mesa apuradora.

11.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, que estará a disposição na página do Câmpus Itajaí (www.itajai.ifsc.edu.br), podendo também ser retirada com qualquer membro da Comissão Eleitoral, no **dia 22 de abril de 2015**.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser entregue pelo candidato na Secretaria do Câmpus Itajaí aos cuidados da Comissão Eleitoral, para homologação.

11.5 Compete aos fiscais:

11.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

11.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

11.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- 11.6.1. Interferir no trabalho da mesa;
- 11.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação dos eleitos será publicada no dia **27 de abril de 2015**.

12.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do Câmpus Itajaí.

13 DA POSSE

13.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Câmpus, em data a ser definida.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O candidato mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Câmpus enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital e demais legislações vigentes.

14.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral, na página do Câmpus Itajaí (www.itajai.ifsc.edu.br) ou enviadas por correio eletrônico.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos alunos.

Itajaí, 11 de março de 2015.
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Colegiado do Câmpus Itajaí

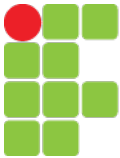
Eu, _____,
matrícula nº _____, venho requerer a minha inscrição junto a
Comissão Eleitoral para a **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O
COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ**, no seguinte segmento:

- () Aluno
() Técnico Administrativo em Educação

Declaro estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** que rege este processo,
bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Itajaí/SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS ITAJAÍ

ANEXO II
CURRÍCULO

(Candidato(a) ao segmento _____ do Colegiado do
Câmpus Itajaí)

Nome: _____

Formação: _____

Foto
indispensável

Currículo simplificado

Proposta: _____

Itajaí/SC ___ de _____ de 2015.